



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina o afastamento de todo o conselho de administração da Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Despacho:

Determina a criação de um Grupo de Trabalho de Informação da População Residente na zona de actuação directa do Gabinete da Area de Sines.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1975, decidiu:

1. A situação da CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., tem vindo a merecer a constante atenção do Governo através do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, visto tratar-se de uma empresa que tem recebido avultado apoio do sector público, que desenvolve a sua actuação na actividade essencial do transporte marítimo nacional de que constitui parcela muito importante, que representa um investimento da ordem dos 2 milhões de contos e que abrange cerca de três mil e quinhentos trabalhadores.

2. Tendo-se vindo a verificar o agravamento desta situação a par da constatação de dificuldades no funcionamento do seu conselho de administração, o que não dava garantias suficientes para a melhor reali-

zação dos interesses da Companhia, não assegurando, por conseguinte, a adequada prossecução dos interesses gerais do País em matéria de transportes marítimos e em matéria social, foi determinado, por despacho do Ministro do Equipamento Social e do Ambiente de 29 de Janeiro de 1975, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, um inquérito urgente para avaliar a real situação da empresa a fim de serem propostas ao Governo as providências mais adequadas à sua gestão.

3. Em face do relatório sumário produzido pela comissão de inquérito é possível concluir desde já, sem prejuízo das conclusões do relatório final:

a) A situação económica e financeira da CTM, embora de difícil determinação, motivada pelo atraso que se verifica no sector da contabilidade, tem vindo a agravar-se, tornando-se necessária a intervenção financeira do Estado a fim de ser possível a sobrevivência da empresa, a sua contribuição para o desenvolvimento económico do País e a satisfação dos interesses superiores da colectividade nacional;

b) Incapacidade revelada pelo actual conselho de administração de funcionar como órgão colegial dada a existência de graves tensões entre os seus membros, que impossibilitaram a sua coesão, e o seu funcionamento em condições de eficiência, tendo-se agravado pela saída inopinada para o estrangeiro e pedido de demissão durante o decorrer do inquérito, de um dos membros do conselho Dr. Luís Fontoura, em condições muito estranhas que urge esclarecer.

4. Impõe-se, por conseguinte, a intervenção do Estado na CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L.

Nestes termos, verificando-se a situação descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, determina-se:

a) O afastamento imediato de todo o conselho de administração da CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L.;

b) A nomeação de uma comissão administrativa que assegurará a administração da Companhia, com a seguinte composição:

Comandante José Carlos Pires Monteiro;
Dr. Manuel de Oliveira e Silva Rebelo Hespanha;
Dr. António Matias Fernandes;
Dr. Fernando da Silva Figueiredo.

Esta comissão administrativa exercerá as suas funções até futura nomeação de um conselho de administração eleito pelos accionistas, que tenha o acordo do Governo, podendo o Ministro do Equipamento Social e do Ambiente determinar a todo o tempo, e por simples despacho, o alargamento da comissão administrativa com os elementos que julgar necessários.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Gabinete do Ministro

Despacho

Atendendo à necessidade de manter informada da situação das acções em curso na zona de actuação directa do Gabinete da Área de Sines a população aí residente, bem como de conhecer em tempo o sentir das populações mais directamente em contacto com os empreendimentos em curso de realização no terreno;

Atendendo ainda ao estado de avanço da boa parte dos investimentos a cargo do sector público, nomeadamente aquisição de terrenos, construção civil do porto, das vias principais de rede viária, das redes de abastecimento de água e de esgotos, da rede eléctrica, de habitação e do equilíbrio escolar:

Determino que seja criado um Grupo de Trabalho de Informação da População Residente, com o objectivo de facilitar os contactos com os representantes da população residente na zona de actuação directa do Gabinete da Área de Sines, com a seguinte constituição:

Um representante do Governo Civil de Setúbal;
Um representante da Câmara Municipal de Sines;
Um representante da Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
Dois representantes do Gabinete da Área de Sines.

A presidência deste Grupo será exercida, em sistema rotativo, pelos cinco componentes.

O secretário do Grupo de Trabalho será, alternadamente, um representante das Câmaras Municipais de Sines e de Santiago do Cacém e do Gabinete da Área de Sines, que não terá direito a voto.

1 — Forma de funcionamento:

- a) As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias. Haverá reuniões ordinárias semanalmente, realizando-se as extraordinárias sempre que qualquer dos membros do Grupo as convoque com a antecedência mínima de três dias. Mensalmente haverá uma reunião pública, alternadamente em Sines e Santiago do Cacém, para esclarecimento de informação;
- b) Cada membro do Grupo de Trabalho poderá fazer-se acompanhar do número de assessores técnicos que for definido, caso a caso, pelo Grupo de Trabalho;
- c) Em cada reunião será lavrada uma acta, a aprovar no início da reunião seguinte, e mensalmente será elaborado um relatório, o qual será enviado para as entidades representadas no Grupo de Trabalho.

2 — Atribuições:

São atribuições do Grupo de Trabalho:

- a) Manter a população residente informada das acções em curso, ou em projecto, na zona de actuação directa do Gabinete da Área de Sines;
- b) Dar parecer sobre a harmonização susceptível de se estabelecer entre os interesses locais e as grandes linhas de desenvolvimento do complexo de Sines, integrando-se desta forma, e na ponderada proporção, o interesse nacional com os interesses particulares das comunidades residentes;

3 — Competências:

É da competência do Grupo de Trabalho:

- a) Obter do Gabinete da Área de Sines e das Câmaras Municipais de Sines e de Santiago do Cacém as informações, dados e mais elementos e documentos que julgue necessários ao cumprimento das suas atribuições, dentro dos prazos referidos pelo Grupo de Trabalho e adequados à natureza e interesse da questão;
- b) Solicitar ao Governo as informações e esclarecimentos necessários.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1975. — O Ministro sem Pasta, *Victor Manuel Rodrigues Alves*.